LEI Nº 3.137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de São Mateus do Sul poderá consultar por meio do seu número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.
Parágrafo único. A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, especificados também os procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissionais técnicos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão conter:
I- A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
II- Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
III- Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consultas ou procedimento cirúrgico; competência da regulação do município ou do estado.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas Unidades de Saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar numeração própria, posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias para o desempenho do Programa "Saúde Transparente"

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2975
Data: 06/12/2022